



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI Nº 137/93, DE 03 DE JUNHO DE 1993

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FORNECI-
MENTO DE ÁGUA FILTRADA EM BARES, RESTAURAN-
TES E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- ART. 1º - Ficam os bares, restaurantes, churrascarias, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, obrigados a servir água filtrada, gratuitamente aos clientes que assim solicitarem.
- ART. 2º - A água servida deverá ser proveniente de filtros de qualidade comprovada pelos órgãos da vigilância sanitária.
- ART. 3º - Caberá a vigilância sanitária do Município a fiscalização dos filtros usados nos estabelecimentos de que trata a presente LEI.
- ART. 4º - A água usada na fabricação de cubos de gelo destinados ao atendimento do público, seja gratuitamente ou pagos, deverão ser oriundos de água filtrada conforme trata o Art. 2º desta LEI.
- ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE JUNHO DE 1993.

NILO GUZZO

=PREFEITO MUNICIPAL=

PUBLICADO
JORNAL - <u>centro norte n.º 387</u>
DATA - <u>09 a 15/06/93</u>
<u>Maef. P. Novais</u>
RUBRICA